



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

BOLETIM DE SERVIÇO

GABINETE DO REITOR

PORTARIAS

REITORIA DA UFCG - ANO 2016 Nº 31 Campina Grande – Paraíba

PORTARIA Nº 101, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Portaria MEC Nº. 362, de 10 de abril de 2012, em seu Art. 3º, Inciso II, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor técnico-administrativo, ANTONIO DIAS DOS SANTOS, Mat. SIAPE Nº 0334667-4, a exceder o limite de 40 (quarenta) diárias intercaladas no exercício 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDILSON DE AMORIM
Reitor

PORTARIA Nº 102, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerando as necessidades administrativas da UFCG, resolve:

Art. 1º Designar o servidor THOMPSON FERNANDES MARIZ, Matrícula SIAPE Nº. 0335034, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, lotado na Unidade Acadêmica de Engenharia de Materiais, para exercer a função não gratificada de Assessor Especial da Reitoria, equivalente ao Cargo de Direção Nível 3 (CD - 3).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDILSON DE AMORIM
Reitor

PORTARIA Nº 104, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Portaria MEC Nº. 362, de 10 de Abril de 2012, em seu Art. 3º, Inciso II, resolve;

Art. 1º Autorizar a servidora MARIANNA ANDRADE TOMAZ, Assistente Social, SIAPE 2116294-6, do quadro permanente de pessoal da Universidade Federal de Campina Grande, a exceder o limite de 40 (quarenta) diárias intercaladas no exercício 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDILSON DE AMORIM
Reitor

PORTARIA Nº 105, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.114/2007, que regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o Art.76-A da Lei 8.112/90 da Portaria do MEC nº 1.084/2008, e considerando que os eventos da Comissão de Processos Vestibulares - COMPROV são autofinanciáveis, resolve:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande, valores máximos para fins de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, solicitado pela COMPROV devida aos servidores das instituições federais de ensino vinculadas ao MEC, pelo desempenho eventual em atividades relativas a realizações de cursos e de concursos, no âmbito desta Universidade.

§1º A COMPROV adequará os valores a serem pagos para que cada evento seja autofinanciável, respeitando o limite máximo estabelecido no ANEXO I desta portaria.

Art. 2º A gratificação a que se refere c Art. 1 será paga por hora trabalhada pelo servidor, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I, incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Público Federal, divulgado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§1º Nos casos de participação em banca examinadora de concurso público, planejados e executados pela COMPROV, o valor da gratificação será devido a cada um de seus membros.

Art. 3º O pagamento da Gratificação será efetuada por meio da rubrica "Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso", do sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE), após a realização da atividade.

Art. 4º O pagamento da Gratificação aos servidores de outras Instituições se dará através da transferência de recursos orçamentários, via SIAFI — Sistema Integrado de Administração Financeira, para a Instituição de origem do servidor, onde ocorrerá o pagamento.

Art. 5º Cabe a COMPROV, a solicitação do pagamento da Gratificação relativa as horas trabalhadas à Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 6º A efetivação do pagamento e controle na forma da legislação vigente, da Gratificação relativa as horas trabalhadas, ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 7º Os casos omissos serão examinados pela Secretaria de Recursos Humanos, a quem competirá decidir sobre a efetivação do pagamento da Gratificação relativa às horas trabalhadas.

Art. 8º A Gratificação a que se refere esta portaria somente poderá ser paga se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do Art. 98 da Lei 8.112/90.

Art. 9º É vedada qualquer incorporação da Gratificação a que se refere esta Portaria ao vencimento ou salário para qualquer efeito, inclusive para cálculo de proventos de aposentadoria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Tornar sem efeito a Portaria Nº. 013, de 24 de fevereiro de 2016.

JOSÉ EDILSON DE AMORIM
Reitor

ANEXO I

Tabelas de valores máximos para o pagamento da Gratificação por encargo de Curso ou Concurso por hora trabalhada, no âmbito da UFCG, incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública que é R\$ 15.138,84.

a) Elaboração de questões de provas, análise crítica das questões, correção de provas discursivas, prova prática, análise curricular (prova de títulos) e o julgamento de recursos, do Vestibular e/ou concurso público:

Atividade	Percentuais máximos Por hora trabalhada	Pagamento por Horas
Elaboração de questão de prova	2,20	R\$ 333,05
Análise crítica de questão de prova	2,20	R\$ 333,05
Correção de prova discursiva(prova escrita)	2,20	R\$ 333,05
Prova prática	1,75	R\$ 264,93
Análise curricular (prova de títulos)	1,20	R\$ 181,67
Julgamento de recurso	2,20	R\$ 333,05

b) Logística de preparação, realização e divulgação do resultado do Vestibular e/ou concurso público:

Atividade	Percentuais máximos por hora trabalhada	Pagamento por hora
Planejamento	1,20	R\$ 181,67
Coordenação	1,20	R\$ 181,67
Supervisão	0,90	R\$ 136,25
Execução	0,75	R\$ 113,54

c) Aplicação de Prova do Vestibular e/ ou concurso público:

Atividade	Percentuais máximos por hora trabalhada	Pagamento por hora
Aplicação	0,45	R\$ 68,12
Fiscalização	0,90	R\$ 136,25
Supervisão	1,20	R\$ 181,67

PORTARIA Nº 106, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de adequação da Jornada de Trabalho ao Decreto Nº. 1.590, de 10 de agosto de 1995 e alterações introduzidas pelo Decreto Nº 4.836, de 09 de setembro de 2003, bem como a demanda apresentada no Memo./Circular 209/2015/SRH/UFCG, e considerando também que ainda estão em andamento os trabalhos da Comissão de Flexibilização da Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-administrativos da Universidade Federal de Campina, instituída por meio da Portaria Nº. 047, de 27 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Adotar a Jornada de Trabalho de 06 (seis) horas ininterruptas para os servidores desta Universidade, conforme solicitações encaminhadas pelos respectivos Chefes de Setores, na forma abaixo descrita:

Servidor	Siape	Lotação	Solicitação
José Robério da Silva	0333105	Coordenação do Curso de Graduação em Economia	23096.030547/16-09
Isabel Cristina Soares Amorim	1515622	Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários – PRAC	23096.028267/16-98
Consuelo Barreto M. Melo Sousa	0336768	Coordenação de Assistência Estudantil – CCJS	23096.017186/16-00
Marianna Andrade Tomaz	2116294	Coordenação de Assistência Estudantil – CCJS	23096.017186/16-00
Thales Fabricio da Costa e Silva	2296655	Coordenação de Assistência Estudantil – CCJS	23096.017186/16-00

Art. 2º Esta portaria tornar-se-á sem efeito em relação àquele servidor que, após a emissão desta portaria, venha a ser relatado/removido para outras unidades/setores de trabalho da UFCG.

Art. 3º Para atendimento da legislação vigente, os setores descritos nesta portaria, deverão afixar em local visível e de grande circulação dos usuários dos serviços, quadro, permanentemente atualizado, com escala nominal dos servidores que trabalhem no regime de 06 (seis) horas ininterruptas;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDILSON DE AMORIM
Reitor



Reitor: **José Edilson de Amorim**
Vice-Reitor: **Vicemário Simões**
Chefe de Gabinete: **Fábio de Freitas Pereira**
Jornalista responsável: **Marinilson Braga** DRT/1.614-PB.
Tiragem: 50 exemplares

Publicado em 15 de setembro de 2016